



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10805/15

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz - IPMSC

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Maria Germana de Sousa

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03358/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz - IPMSC.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Maria Germana de Sousa.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Francisco Ferreira de Sousa.
 - 3.2. Cargo: Auxiliar de Serviços.
 - 3.3. Matrícula: 28.012-15.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Obras e Urbanismo do Município de Santa Cruz.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria 001/2009):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Marcos Ponce Leon – Diretor Superintendente do IPMSC.
 - 4.3. Data do ato: 27 de fevereiro de 2009.
 - 4.4. Publicação do ato: Jornal Oficial do Município de Santa Cruz, de 01 de março de 2009.
 - 4.5. Valor: R\$ 415,00
- 5. Relatório:** A Auditoria, após análise (fl. 21/22), sugeriu a retificação da Portaria 001/2009, para fazer constar o tipo de pensão, corrigir o nome da mesma e apresentar a planilha de cálculos proventuais. Notificado, o Gestor não se pronunciou.
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10805/15

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista tratar-se apenas de uma letra incorreta no nome da pensionista e o valor do benefício equivaler ao salário mínimo, conforme quadro abaixo extraído do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, tais providências dispensam a prorrogação do processo, pois as anotações competentes farão parte do presente ato.

| CPF | Servidor | | |
|---------------|------------------------|------------|------------|
| 05441887486 | MARIA GERMANA DE SOUSA | | |
| Salários | | | |
| MesAnoReferen | Proventos | Descontos | Liquido |
| 012015 | R\$ 788,00 | R\$ 217,00 | R\$ 571,00 |
| 022015 | R\$ 788,00 | R\$ 217,00 | R\$ 571,00 |
| 032015 | R\$ 788,00 | R\$ 217,00 | R\$ 571,00 |
| 042015 | R\$ 788,00 | R\$ 217,00 | R\$ 571,00 |
| 052015 | R\$ 788,00 | R\$ 217,00 | R\$ 571,00 |
| 062015 | R\$ 788,00 | R\$ 217,00 | R\$ 571,00 |

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público, o Relator pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10805/15

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10805/15**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais da Senhora MARIA GERMANA DE SOUSA (**Portaria 001/2009**), beneficiária do servidor falecido, Senhor FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA, Auxiliar de Serviços, matrícula 28.012-15, lotado na Secretaria de Obras e Urbanismo do Município de Santa Cruz, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fl. 12 e 16).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB

Em 20 de Outubro de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO